## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0024659-88.2004.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Execução Fiscal - Assunto Principal do Processo << Nenhuma informação

disponível >>

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Sao Carlos

Requerido: Joselito Martins Siqueira CONCLUSÃO.

Em 28 de maio de 2014, faço conclusos estes autos a MM. Juíza de Direito da Vara da Fazenda Pública desta Comarca, Dra. **GABRIELA MÜLLER CARIOBA ATTANASIO.** 

Eu, Jiseli Ap. Z. Rodrigues, Chefe de Seção, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

Tendo em vista o pagamento noticiado pela exequente e o recolhimento das custas, JULGO EXTINTA a execução fiscal, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

Caso necessário levante-se a penhora, como também eventual depósito existente.

Após as providências de estilo, ao arquivo.

Ficam as partes cientificadas de que, decorrido 01 (um) ano do arquivamento, se não houver manifestação em contrário, os autos serão inutilizados, com fundamento no Provimento CG 28/1997, nos termos do procedimento previsto no Provimento CSM 1676/2009.

P. R. I. C.

São Carlos, 28 de maio de 2014.

## DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

	DATA.							
	Em	de	de 20	014, rec	ebi estes	autos	com	0 1
despacho/sentença supra	l <b>.</b>							
	Fu Iiseli A	7. Rodriga	ies Ch	nefe de Se	ecão Sub	screvi		